

## ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

### TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA

1 - Às **9h00m** do dia **treze de outubro de 2021**, através de videoconferência, **reuniram-se** os membros titulares do **Conselho Municipal de Contribuintes**, criado pela **Lei Municipal nº 3051**, de 02/12/2009, nomeados por meio do **Decreto nº 10.357**, de 28/04/2021.

2 - Para a presente Sessão Ordinária, presidida pelo Conselheiro Presidente Francisco de Paula Ferreira Junior, compareceram os Conselheiros a seguir identificados: Conselheiro Lucas Diego Buttenbender, Conselheiro Marcelo Azevedo Santos, Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, Conselheiro Daniel Brose Herzmann, Conselheiro Evandro Censi e Conselheiro Suplente João Luiz Montenegro de Oliveira.

3 - Em seguida, um(a) Conselheiro(a) fez a leitura da Ata da Sessão anterior, ocorrida no dia **05/10/2021**, que foi aprovada com a seguinte errata: na última frase do Parágrafo 14, leia-se "A proposta de súmula foi aprovada por unanimidade".

4 - Que então o Presidente providenciou a leitura do Acórdão referente ao **Recurso Tributário n.º 304/2021**, julgado na sessão do dia 05/10/2021, então foi colocado em discussão por este conselho e **aprovada a publicação da decisão e a remessa dos autos para a Secretaria da Fazenda para providências**.

**RECURSO TRIBUTÁRIO nº 304/2021**

RECORRENTE: VN PARTICIPAÇÕES LTDA

Relator: CONSELHEIRO MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

DATA DO JULGAMENTO: 05/10/2021

DECISÃO: por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso tributário para que seja cancelada a notificação de lançamento e emitida a certidão de não incidência de ITBI.

EMENTA: ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA EM INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL - INCISO I, DO § 2, DO ART 156 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL APRESENTADA PELA EMPRESA MERECE FÉ - ATIVIDADE ECONÔMICA PREPONDERANTE NÃO RELACIONADA COM ATIVIDADE IMOBILIÁRIA - RECORRENTE FAZ JUS AO RECONHECIMENTO DA NÃO INCIDÊNCIA E A CERTIDÃO DEFINITIVA.

5 - Que então o Presidente providenciou a leitura do Acórdão referente ao **Recurso Tributário n.º 305/2021**, julgado na sessão do dia 05/10/2021, então foi colocado em discussão por este conselho e **aprovada a publicação da decisão e a remessa dos autos para a Secretaria da Fazenda para providências**.

**RECURSO TRIBUTÁRIO nº 305/2021**

RECORRENTE: MAURO CESAR PEREIRA

Relator: CONSELHEIRO CHARLES DOUGLAS CORREA

DATA DO JULGAMENTO: 05/10/2021

DECISÃO: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso tributário em vista da intempestividade do mesmo.

EMENTA: IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - SOLICITAÇÃO DE ANULAÇÃO DE LANÇAMENTO EXERCÍCIOS DE 2010, 2017, 2018, 2019 E 2020 - DIC 88522 - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.

6 - Que então o Presidente identificou os Recursos Tributários previstos para julgamento nesta Reunião:

**RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 265/2021**

RECORRENTE: FIVE BROTHERS HOLDING LTDA

ASSUNTO: ITBI - REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO - PRETENSÃO INDEFERIDA - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO LUIZ MONTENEGRO DE OLIVEIRA

**RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 307/2021**

RECORRENTE: IVAN CARLOS FONSECA

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO SOBRE BENS IMÓVEIS - REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO - VALOR ATRIBUÍDO - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RELATORA: CONSELHEIRA CAMILA BREHM DA COSTA CARDOSO

7 - Em seguida, foi dado continuidade ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO nº 265/2021**, interposto por **FIVE BROTHERS HOLDING LTDA**, que decorre de recurso contra indeferimento de solicitação de revisão da base de cálculo do ITBI.

8 - Foi então dada a palavra ao **Conselheiro Daniel Brose Herzmann**, que solicitou vistas do processo, que fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida, do Recurso em questão. O Conselheiro apresentou intenção de voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso tributário para retificar a base de cálculo do imposto, que passa a corresponder ao valor de mercado apontado no Laudo de Avaliação anexado ao despacho inicial, equivalente à R\$ 3.030.000,00 (três milhões e trinta mil reais) para os dois imóveis (Lote 08 e Lote 09) monetariamente corrigido desde a data do laudo.

9 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. Por maioria de votos, vencidos os conselheiros João Luiz Montenegro de Oliveira e Camila Brehm da Costa Cardoso, foi decidido conhecer e dar provimento ao recurso tributário para retificar a base de cálculo do imposto de acordo com o laudo de avaliação apresentado na inicial e, na questão subsidiária, por unanimidade foi decidido que o valor do lançamento deve ser equivalente a R\$ 3.030.000,00 (três milhões e trinta mil reais) para os dois imóveis (Lote 08 e Lote 09) monetariamente corrigido desde a data do laudo de avaliação.

10 - Em seguida, foi dado início ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO nº 307/2021**, interposto por **IVAN CARLOS FONSECA**, que decorre de recurso contra indeferimento de solicitação de revisão de base de cálculo de ITBI.

11 - Foi então dada a palavra à **Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso**, relatora do processo, que fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida, do Recurso em questão. A Conselheira apresentou intenção de voto no sentido de conhecer e não dar provimento ao recurso tributário.

12 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. O Conselheiro Evandro Censi solicitou vistas do processo para melhor entendimento dos assuntos.

13 - Em seguida, foi solicitado, pelo **Conselheiro Lucas Diego Buttenbender** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário nº 308/2021** para a próxima reunião. Também, foi solicitado, pelo **Conselheiro Evandro Censi** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário nº 311/2021** para a próxima reunião.

14 - Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10:35 hs, e lavrada a presente ata, ficando designada a próxima reunião para o dia 19/10/2021, terça-feira, às 9h00m, através de videoconferência.

**OBSERVAÇÃO: última folha da ATA de SESSÃO JULGAMENTO da TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO, realizada no dia 13/10/2021.**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA41-5250-B3D8-16FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 13/10/2021 11:06:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CAMILA BREHM DA COSTA (CPF 002.XXX.XXX-33) em 13/10/2021 11:12:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVANDRO CENSI (CPF 938.XXX.XXX-49) em 13/10/2021 11:20:31 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS (CPF 807.XXX.XXX-97) em 13/10/2021 13:22:32 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO LUIZ MONTENEGRO DE OLIVEIRA (CPF 976.XXX.XXX-15) em 13/10/2021 13:40:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCAS DIEGO BUTTENBENDER (CPF 045.XXX.XXX-74) em 13/10/2021 13:56:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 13/10/2021 15:05:48 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/DA41-5250-B3D8-16FE>